



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2013

Regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005.

OBJETO

MANUTENÇÃO E REPARO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DAS MARCAS TOYOTA E VOLKSWAGEN.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Abertura das Propostas

Data: 19/07/2013

Horário: 09h

Sessão de Lances

Data: 19/07/2013

Horário: 10h

Endereço Eletrônico : www.bb.com.br

Registrado sob nº 491672

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data do acolhimento de proposta até o horário da abertura de propostas.

Pregoeira

Nádia Maria Ribeiro Batista

Telefone: (82) 3326-6360/4009-3277

Fax: (82) 4009-3229

E-mail: pregao.tj.al@gmail.com

EDITAL

Processo nº 06122-0.2012.001

Pregão Eletrônico nº 011/2013

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante desta Administração, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, designados para este certame através da Portaria nº 702/2013 e previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto deste certame consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparo dos veículos automotores oficiais das marcas TOYOTA e VOLKSWAGEN, pertencentes à frota deste Tribunal, com o fornecimento de peças originais (ou genuínas) e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e que disponha de serviço de guincho para atender na área de Maceió e Entorno.

1.1.1. Os acréscimos ou supressões do quantitativo/qualitativo serão, a critério do contratante, aqueles estabelecidos no limite do art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

1.2. Integram este edital:

1.2.1. ANEXO I – Modelo de Proposta - Especificações do Objeto;

1.2.2. ANEXO II – Declaração de elaboração independente de proposta;

1.2.3. ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação e declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93;

1.2.4. ANEXO IV - Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça números 156, de 8 de agosto de 2012, e 7, de 18 de

outubro de 2005, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

1.2.5. ANEXO V – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

1.2.6. ANEXO VI – Minuta Contratual.

2.0. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. O início da etapa de lances dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bb.com.br, no sistema “Licitações-e”.

REGISTRO NO BB nº 491672

DATA: 19 de julho de 2013.

HORÁRIO:10h (Horário de Brasília)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) pregoeira (o) à sala de disputa de lances no sistema “licitações-e”, que impeça o início da disputa, será aguardado o prazo máximo de até **2 (duas) horas**, contado do horário determinado no subitem 2.1. Decorrido esse prazo, será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- c) estejam sob regime de concordata, recuperação financeira (judicial ou extrajudicial) ou falência.

3.1.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o Anexo III, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, na forma da legislação vigente.

3.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará impedido de participar desta licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se, assim, o(a) Pregoeiro (a) bem como a equipe de apoio de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente desse fato.

3.4. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de

consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontrem cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 9.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento far-se-á no site do Banco do Brasil, no sistema “Licitações-e”. O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção “Solicitação de Credenciamento nas licitações”, preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação do representante”, que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 4º, Anexo II, do Decreto 1.424/2003.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 4º, Anexo II, do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 4º, Anexo II do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso, conforme § 4º do art. 4º, Anexo II do Decreto Estadual nº 1424/2003.

4.5. O Proponente deverá declarar, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, inserto nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1. A declaração será registrada no sistema “licitações-e” por meio da identificação do tipo de seguimento da empresa proponente.

4.5.2. Caso a proponente já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no referido Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se à qualquer agência do BANCO DO BRASIL.

4.5.3. Caso não haja a indicação de “ME” ou “EPP”, na forma do subitem 4.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.0. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VIRTUAL

5.1. O encaminhamento de PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e Anexo(s). A PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste

edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de DECLARAÇÃO FALSA;

5.2. O período de acolhimento das propostas de preços dar-se-á a partir do dia 09/07/2013, até às 09h do dia 19/07/2013.

5.3.No campo: Valor total do lote, a licitante deverá informar:

5.3.1. Preço global por LOTE, que deverá ser em moeda nacional, expressos em algarismos, conforme especificações do Anexo I;

5.4. A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS E LANCES, bem como os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6. O proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do Sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. No período de acolhimento de propostas de preços, que antecede ao da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS anteriormente apresentada.

5.8. Após a inserção das informações através dos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, e antes da “Confirmação de Entrega da Proposta”, o sistema Licitações-e disponibilizará a opção inserir “Anexo da Proposta Eletrônica”, através da qual a licitante poderá acrescentar informações que entender pertinentes à proposta que tiver elaborado.

5.9. O “Anexo da Proposta Eletrônica” poderá ser elaborado nos formatos Zipfile(.zip), Rich Text (.rtf) ou Portable Document (.pdf), ou quaisquer outros, desde que permitidos e compatíveis com o sistema “Licitações-e”. **O tamanho do arquivo não poderá exceder a 1,2MB.**

5.10. Havendo divergências entre as informações constantes nos campos “Condições do Proponente”, nas “Informações Adicionais” e as informadas no “Anexo da Proposta Eletrônica”, é facultada à realização de diligências pelo (a) pregoeiro (a), não podendo haver, entretanto, alteração da marca e modelo e/ou referência informada, prevalecendo aquelas inseridas nas “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”.

5.11. A ausência do “Anexo da Proposta Eletrônica” não implica em desclassificação da proposta da licitante, desde que o (a) pregoeiro (a) possa, através das informações constantes nos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, avaliar precisamente o objeto ofertado, podendo, se valer inclusive de folder's, prospectos, fac-símiles, informações constantes nos sites oficiais do fabricante, conforme o caso.

6.0. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. A partir do encerramento do horário previsto no subitem 5.2 deste edital, ou seja, após o encerramento do prazo de acolhimento de propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo no sistema “licitações-e”, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5 Caso haja desconexão com o (a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.6. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance, ofertado pela empresa, que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até (30) trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Após encerramento da etapa de lances, no próprio ambiente de disputa, o sistema detectará automaticamente a existência de situação de empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.11. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.12. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13. Ocorrendo empate nos termos do disposto nos subitens 6.10 e 6.11, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no subitem 6.11, convocará, na sala de disputa, a microempresa ou

empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito e, havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 6.10 e 6.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.14. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.13 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

6.15. Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.16. Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

6.17. Se a proposta ou lance de menor valor total, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do subitem 6.13 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.0. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO VIRTUAL

7.1. Identificada a licitante detentora da melhor oferta e, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá enviar, no prazo consignado na sessão pública, a proposta de preços ajustada e a documentação exigida no item 9.0 deste edital para fazer prova de que atende os requisitos necessários à sua habilitação, escaneada e enviada via correio-eletrônico (pregao.tj.al@gmail.com) ou via fac-símile (82) 4009-3276/3326-6360/4009-3229, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, para o endereço a seguir:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Departamento Central de Aquisições

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12

Centro, Maceió/AL – CEP: 57.020-319

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2013

7.1.1. O prazo da remessa dos originais da(s) proposta(s) e dos documentos de habilitação estipulado no subitem anterior, será aferido pela data da postagem.

7.1.2. O não-cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem anterior, poderá ser considerado recusa de celebrar o contrato, ensejando a desclassificação da licitante, bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, se os motivos não forem aceitos pelo(a) Pregoeiro(a).

ATENÇÃO

7.1.3. A proposta de preços AJUSTADA ao valor arrematado, deverá obedecer às seguintes condições:

- a) ser apresentada em formulário contínuo da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, *e-mail*, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.
- b) conter preço mensal e global, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme especificações do Anexo I;
- c) informar prazo de validade da proposta, mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

7.1.4. Nas propostas que omitirem os prazos, ficam estabelecidos que estes prazos, serão os estipulados neste instrumento convocatório, no subitem 7.1.3, letra “c”.

8.0. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

8.2. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou;
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

8.3. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo menor preço.

8.4. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório,

o (a) pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e fará a negociação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

8.5. O (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes dar cumprimento às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

8.5.1. Se houver indícios de inexecuibilidade do lance de menor preço, deverá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, suspender a sessão e adotar as seguintes providências, no que couber:

8.5.1.1. Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

8.5.1.2. Verificação de acordos ou convenções coletivas de trabalho e de sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.5.1.3. Levantamento de informações junto aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social;

8.5.1.4. Consultas às entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.5.1.5. Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;

8.5.1.6. Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

8.5.1.7. Pesquisas de preços junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;

8.5.1.8. Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;

8.5.1.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.5.1.10. Realização ou consulta de estudos setoriais;

8.5.1.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.5.1.12. Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica do Tribunal ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;

8.5.1.13. Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

8.5.2. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

8.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.7. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Se o licitante vencedor recusar-se a firmar o contrato, injustificadamente, e consequentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa declarada vencedora deverá apresentar, logo após o encerramento da disputa, no prazo **consignado na sessão pública**, via fac-símile (fax) ou por e-mail, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto desta licitação;

b) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove (m) ter a licitante executado, ou estar executando serviços pertinentes e compatíveis, com o objeto desta licitação.

9.5. OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.5.1. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme anexo II deste edital;

9.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no anexo III deste edital;

9.5.3. Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça números 156, de 8 de agosto de 2012, e 7, de 18 de outubro de 2005, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital;

9.5.4. Planilha de dados preenchida na forma do Anexo V deste edital.

9.5.4.1. A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não

implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

9.6. A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o (a) pregoeiro (a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

9.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo (a) pregoeiro (a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

9.9. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

9.10. A prerrogativa regulamentada no subitem 9.8 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 9.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Pregoeiro (a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos subitens 9.2 e 9.3 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

9.12. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.13. Os documentos exigidos no subitem 9.3 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

10.0. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do § 1º do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do § 2º do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Declarado o(s) vencedor(s), neste processo licitatório, cabe recurso, a ser interposto no prazo de **02 (duas) horas**, conforme determinação do (a) pregoeiro (a) durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para encaminhamento de memorial das razões de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, conforme art. 8º, inciso XIX do Anexo II do Dec. Estadual c/c o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, procedimentos estes, realizados exclusivamente no **âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios.

10.5. O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Após apreciação do recurso o (a) pregoeiro (a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no **DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES** deste Tribunal.

11.0. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo (a) Pregoeiro (a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

12.0. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação, em favor da licitante adjudicatária nesta licitação, será feita pelo Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, e após manifestação da Procuradoria Administrativa deste sodalício, na forma do art. 22, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003.

13.0. DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrado com o seguinte PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2211.0000 - Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário, PTRES: - 20003, PI: - 1601, FONTE - 0100 - Recursos do Tesouro, ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90-30- Material de Consumo.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento e instalação do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal e,
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

14.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 14.1, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

15.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem

confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;

15.3. Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística;

15.4. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, lavado interno e externamente;

15.5. O prazo a que se refere o item 15.4 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo.

15.6. A empresa vencedora deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

15.7. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

15.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

15.9. Somente utilizar peças originais, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entende-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos – Zero KM), desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita da contratante e justificativa da Contratada, do motivo da utilização da peça sem ser original;

15.10. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

15.11. A empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato ou

Substituto legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

15.12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação;

15.13. Os serviços serão efetuados somente com a apresentação das Ordens de Serviço, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

15.14. A Contratada deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;

15.15. A Contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências deste Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;

15.16. Em havendo subcontratação, a empresa deverá representar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, n.º. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, que aprovará ou não a sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Administração Pública Federal – União (Contratante);

15.17. Apresentar e entregar a CONTRATANTE todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

15.18. Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

15.19. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

15.20. Permitir o acesso às instalações da Contratada e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

15.21. Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela CONTRATANTE a qualquer hora mediante solicitação;

15.22. Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos, aprovados pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, mediante autorização por meio de

formulário próprio de Ordem de serviço emitido pela CONTRATANTE;

15.23. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverá ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

15.24. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

15.25. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, caso seja solicitado;

15.26. Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;

15.27. Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo representante da Contratante, transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e a exatidão das informações (E-mail, fax, fone, etc.); a empresa CONTRATADA deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;

15.28. Fornecer, mensalmente, ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

15.29. Conceder a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior;

15.30. Apresentar sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, documentação que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

15.31. Credenciar, junto O Setor de Transporte, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às demandas que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone, fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário;

15.32. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;

15.33. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual e sempre que houver atualização:

- a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra;
- b) Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

15.34. Na impossibilidade de a CONTRATADA apresentar Tabela de Preços de Peças do

Fabricante, o desconto será calculado obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;
- b) Preços praticados no mercado local;
- c) Preços praticados no balcão da CONTRATADA;
- d) Preços praticados no mês anterior

15.35. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executadas, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo;

15.36. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, em Maceió-AL;

15.37. Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizada nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1º da Resolução nº 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, Maceió, AL;

15.38. O comprovante de pagamento das despesas realizadas pela CONTRATADA, relativo à vistoria e laudo, nas hipóteses a que se referem os subitens 12.36 e 12.37, deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal (CONTRATANTE) juntamente com a nota fiscal referente ao serviço prestado no veículo, para ressarcimento da despesa efetivamente realizada, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança;

15.39. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto desta contratação;

15.40. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Contratante, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

15.41. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida;

15.42. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

16.2. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

16.3. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

16.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

16.6. Comunicar, oficialmente, à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

16.7. Emitir ordem de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal;

16.8. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal onde conste a identificação do veículo e a informação quanto à sua quilometragem, quando da realização do serviço, e que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato ou substituto legal, mais o relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, contendo a discriminação da quantidade, código e descrição das peças que foram utilizadas e o código, descrição homem/hora que foram necessários à execução do serviço, idênticos aos das respectivas Tabelas de Tempo Padrão de Reparos e de Peças e Acessórios do respectivo fabricante do veículo no quais os serviços foram executados, mais as cópias das notas fiscais de aquisição das peças substituídas, acompanhadas das notas fiscais originais, para conferência pelo fiscal do contrato ou substituto legal;

16.9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

16.10. Rejeitar, no todo ou em parte, manutenção ou reparo executados em desacordo com o Edital, Contrato, anexos ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;

16.11. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela Contratada;

16.12. Os veículos deverão ser encaminhados à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h e 18h, para elaboração do orçamento.

17.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

17.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

17.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

17.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

17.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

17.5.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

17.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

17.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser

comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

17.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

17.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

17.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

17.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

17.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

17.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

18.0. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

18.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar os serviços abaixo:

- a) Mecânica em Geral;
- b) Arrefecimento;
- c) Refrigeração;
- d) Elétricos / Eletrônicos;
- e) Lanternagem e Pintura em Geral;
- f) Alinhamento e Balanceamento em Geral;
- g) Borracharia com fornecimento de pneus;
- h) Instalação e manutenção em acessórios.
- i) Guincho.

18.1.1. Manutenção Preventiva: será feita sempre em intervalos regulares de quilometragens percorridas e ocorrerá a cada 5.000, 10.000, 20.000 ou até 60.000 quilômetros, compreendendo, basicamente, na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada pelo desgaste natural, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, bicos injetores, pastilhas e outros recomendados pelo fabricante, **assim definidos no Plano de Revisões Periódicas**;

18.1.2. A manutenção preventiva constituirá, também, de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos veículos;

18.1.3. Manutenção Corretiva: são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões;

18.1.4. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, borracharia, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

18.1.5. O serviço de manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante e observará o disposto nos seguintes itens:

- a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo carda se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;
- b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;
- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros;
- h) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado e/ou seu respectivo aro;
- j) Aplicação e/ou remoção de película não refletiva;
- k) Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;
- l) A empresa contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito de Maceió acrescido de 300 km (trezentos quilômetros), percurso de ida e volta, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional para a contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa Contratada, devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, conforme prazos abaixo:
 - Efetuar o serviço de autossocorro, no âmbito de Maceió, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;
 - Efetuar o serviço de autossocorro, fora de Maceió (respeitando o limite de 150 km de raio), no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

- A empresa vencedora deverá prestar o serviço de socorro mecânico (guincho) diariamente, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.

m) A empresa contratada deverá efetuar revisão e limpeza no sistema de refrigeração.

n) A empresa contratada deverá executar os serviços acima citados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, à execução do item 18.1.5.

18.1.6. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 18.1.5 – letra l, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Fiscal do Contrato ou Substituto legal, procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a Administração Pública, expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque;

18.1.7. Toda manutenção corretiva somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação;

18.1.8. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

18.1.9. O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora).

18.1.10. Preliminarmente, aos serviços de lanternagem e pintura, será apresentado orçamento prévio discriminativo, quantitativo e preço ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, que analisará e efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo ou concessionárias;

18.1.11. Os serviços não passíveis de terceirização deverão ser executados somente no pátio da oficina da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, com acesso controlado, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessários deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Para os serviços passíveis de terceirização, a empresa contratada se responsabilizará integralmente pela segurança e integridade dos veículos do Contratante encaminhados à subcontratada, assumindo responsabilidade contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da inexistência de culpa ou dolo, que venham atingir os referidos veículos, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

18.1.12. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

18.1.13. A Contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I. MECÂNICA/ELÉTRICA:

a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);

- b) Multímetro;
- c) Lavadora de peças;
- d) Macaco para motor;
- e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f) Medidor de compressão de cilindros;
- g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h) Elevador de veículos;
- i) Equipamento para limpeza e regulação de bicos injetores;
- j) Balanceador de rodas ótico ou computadorizado;
- k) Alinhador de rodas ótico ou computadorizado, etc;

II. FUNILARIA:

- a) Rebitador;
- b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- c) Ventosas para manuseio de vidros;
- d) Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;

III. GERAIS:

- a) Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar todos os veículos cobertos pelo contrato;
- b) Iluminação adequada;
- c) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- d) Ferramentas adequadas o modelo do veículo;
- e) No mínimo, um funcionário especializado em cada área (pintura, funilaria, vidraçaria, borracharia, etc.)

18.2. ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

18.2.1. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por agente público designado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a Contratada a:

- a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pela contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra;

18.2.2. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivos materiais fornecidos, sendo estes materiais compatíveis com a mecânica original dos veículos (conforme tabela de reposição de peças originais em conformidade com o livrete de bordo - manual de garantia). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

18.3. O Setor de Transporte poderá realizar Diligência nas dependências da empresa vencedora para a averiguação da real possibilidade da mesma atender este Edital no que diz respeito às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços nos veículos.

19.0. DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

19.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

19.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

19.4. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

19.4.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

19.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.6. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.7. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.9. A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.9.1. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.10. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

19.11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

19.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.13. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

19.13.1. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

19.13.2. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

19.13.3. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

20.0. DO REAJUSTE

20.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

20.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A Contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

22.0. DAS PENALIDADES

22.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

22.1.1 advertência;

22.1.2 multa;

22.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

22.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2 As sanções previstas nos subitens 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

22.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

22.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

22.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

22.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

22.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

22.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

22.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

22.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

22.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

22.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

22.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

22.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

22.8.1 – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

22.8.2 – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

22.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 22.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 22.4.2.

22.11 A multa prevista no subitem 22.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

22.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

22.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

22.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

22.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

22.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

22.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

22.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

22.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

22.13 O prazo previsto no item 22.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

22.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.2. O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

23.3. O CNPJ do TJ é 12.473.062/0001-08;

23.4. As respostas às petições formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pelo Pregoeiro, no prazo de vinte e quatro horas, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: pregao.tj.al@gmail.com ;

23.5 Os casos omissos neste edital, serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), de acordo com o que reza a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Federais números 3.555/2000, 5.450/2005, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

23.6. O site oficial deste Tribunal: www.tjal.jus.br, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

23.7. É competente o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

23.8.

Maceió, 08 de julho de 2013.

Nádia Maria Ribeiro Batista
Pregoeira



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I

Modelo de proposta
(papel timbrado da empresa)

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2013

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____, nos termos abaixo:

VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DO PODER JUDICIÁRIO ALAGOANO

LOTE I

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
01	VOLKSWAGEN	PARATI	NMK - 6926	GASOLINA	2010/2011

LOTE II

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
01	TOYOTA	HILUX 4X2	NMG - 4670	DIESEL	2009/2010
02	TOYOTA	HILUX 4X2	NMG - 4690	DIESEL	2009/2010

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE I

01 VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN				
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
MÃO DE OBRA	HS	250		
FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL(R\$)	DESCONTO (%)	VALOR ANUAL(R\$)
		13.000,00		
TOTAL ESTIMADO (SERVIÇO+PEÇAS).....				

LOTE II

02 VEÍCULOS MARCA TOYOTA				
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
MÃO DE OBRA	HS	1.300		
FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL(R\$)	DESCONTO (%)	VALOR ANUAL(R\$)
		100.000,00		
TOTAL ESTIMADO (SERVIÇO+PEÇAS).....				

ANEXO II

Declaração de ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da, (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente diante do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

E

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
- () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas
pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça números 156, de 8 de agosto de 2012, e 7, de 18
de outubro de 2005.

_____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO – A presente declaração deverá estar contida no envelope 02 (Documentação), depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO V

PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DAS MARCAS TOYOTA E VOLKSWAGEN, PERTENCENTES À FROTA DESTES TRIBUNAL, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS (OU GENUÍNAS) E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO COM PADRÕES DE QUALIDADE E GARANTIA E QUE DISPONHA DE SERVIÇO DE GUINCHO PARA ATENDER NA ÁREA DE MACEIÓ E ENTORNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA _____ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representada pela Exmo. Sr. Presidente, Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, e, de outro lado, _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu _____, o Sr.(a) _____, brasileiro(a), casado(a), _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 06122-0.2012.001, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2013, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparo dos veículos automotores oficiais das marcas TOYOTA e VOLKSWAGEN, pertencentes à frota deste Tribunal, com o fornecimento de peças originais (ou genuínas) e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e que disponha de serviço de guincho para atender na área de Maceió e Entorno.

1.1.1. Os acréscimos ou supressões do quantitativo/qualitativo serão, a critério do Contratante, aqueles estabelecidos no limite do art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme tabela a seguir:

VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DO PODER JUDICIÁRIO ALAGOANO**LOTE I**

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
01	VOLKSWAGEN	PARATI	NMK - 6926	GASOLINA	2010/2011

LOTE II

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	COMBUSTÍVEL	ANO
01	TOYOTA	HILUX 4X2	NMG - 4670	DIESEL	2009/2010
02	TOYOTA	HILUX 4X2	NMG - 4690	DIESEL	2009/2010

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**LOTE I**

01 VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN				
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
MÃO DE OBRA	HS	250		
FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL(R\$)	DESCONTO (%)	VALOR ANUAL(R\$)
		13.000,00		
TOTAL ESTIMADO (SERVIÇO+PEÇAS).....				

LOTE II

02 VEÍCULOS MARCA TOYOTA

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL(R\$)
MÃO DE OBRA	HS	1.300		
FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL(R\$)	DESCONTO (%)	VALOR ANUAL(R\$)
		100.000,00		
TOTAL ESTIMADO (SERVIÇO+PEÇAS).....				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, registrado com o seguinte PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0003.2211.0000 - Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário, PTRES: - 20003, PI: - 1601, FONTE – 0100 – Recursos do Tesouro, ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33.90-30- Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento e instalação do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor contratual;
- Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal e,
- Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

4.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 4.1, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento

da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

5.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços;

5.3. Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística;

5.4. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, lavado interno e externamente;

5.5. O prazo a que se refere o item 15.4 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal manifestar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, quanto a prorrogação ou não do prazo.

5.6. A empresa vencedora deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

5.7. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

5.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

5.9. Somente utilizar peças originais, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entende-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos – Zero KM), desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita da contratante e justificativa da Contratada, do motivo da utilização da peça sem ser original;

5.10. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

5.11. A empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

5.12. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação;

5.13. Os serviços serão efetuados somente com a apresentação das Ordens de Serviço, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes à frota da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

5.14. A Contratada deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;

5.15. A Contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria, transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências deste Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;

5.16. Em havendo subcontratação, a empresa deverá representar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, que aprovará ou não a sua

subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Administração Pública Federal – União (Contratante);

5.17. Apresentar e entregar o CONTRATANTE todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

5.18. Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.19. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

5.20. Permitir o acesso às instalações da Contratada e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;

5.21. Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pelo CONTRATANTE a qualquer hora mediante solicitação;

5.22. Fornecer peças, materiais e acessórios novos e genuínos indicados pelo fabricante dos veículos, aprovados pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, mediante autorização por meio de formulário próprio de Ordem de serviço emitido pelo CONTRATANTE;

5.23. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverá ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.24. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.25. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, caso seja solicitado;

5.26. Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;

5.27. Após a autorização para a remoção do veículo emitida pelo representante da Contratante, transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e a exatidão das informações (E-mail, fax, fone, etc.); a empresa CONTRATADA deverá remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;

5.28. Fornecer, mensalmente, ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

5.29. Conceder a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior;

5.30. Apresentar sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, documentação que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

5.31. Credenciar, junto O Setor de Transporte, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às demandas que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone, fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário;

5.32. A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;

5.33. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual e sempre que houver atualização:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra;

b) Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.

5.34. Na impossibilidade de a CONTRATADA apresentar Tabela de Preços de Peças do Fabricante, o desconto será calculado obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;

b) Preços praticados no mercado local;

c) Preços praticados no balcão da CONTRATADA;

d) Preços praticados no mês anterior

5.35. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executadas, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo;

5.36. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, em Maceió-AL;

5.37. Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizada nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1º da Resolução nº 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade

credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, Maceió, AL;

5.38. O comprovante de pagamento das despesas realizadas pela CONTRATADA, relativo à vistoria e laudo, nas hipóteses a que se referem os subitens 12.36 e 12.37, deverá ser apresentado ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal (CONTRATANTE) juntamente com a nota fiscal referente ao serviço prestado no veículo, para ressarcimento da despesa efetivamente realizada, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular em vias públicas com segurança;

5.39. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto desta contratação;

5.40. Os prejuízos ou danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos e utensílios do Contratante, após comunicação formal do Fiscal do Contrato, deverão ser substituídos por materiais/bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.41. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida;

5.42. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

6.2. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;

6.3. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

6.5. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

6.6. Comunicar, oficialmente, à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

6.7. Emitir ordem de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal;

6.8. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal onde conste a identificação do veículo e a informação quanto à sua quilometragem, quando da realização do serviço, e que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato ou substituto legal, mais o relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, contendo a discriminação da quantidade, código e descrição das peças que foram utilizadas e o código, descrição homem/hora que foram necessários à execução do serviço, idênticos aos das respectivas Tabelas de Tempo Padrão de Reparos e de Peças e Acessórios do respectivo fabricante do veículo no quais os serviços foram executados, mais as cópias das notas fiscais de aquisição das peças substituídas, acompanhadas das notas fiscais originais, para conferência pelo fiscal do contrato ou substituto legal;

6.9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, manutenção ou reparo executados em desacordo com o Edital, Contrato, anexos ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;

6.11. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela Contratada;

6.12. Os veículos deverão ser encaminhados à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h e 18h, para elaboração do orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

7.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

7.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

7.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) à prorrogação de Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) à comunicação para abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

7.5.1. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

7.5.2. Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

7.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

7.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

7.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

7.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

7.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

7.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

8.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar os serviços abaixo:

- j) Mecânica em Geral;
- k) Arrefecimento;
- l) Refrigeração;
- m) Elétricos / Eletrônicos;
- n) Lanternagem e Pintura em Geral;

- o) Alinhamento e Balanceamento em Geral;
- p) Borracharia com fornecimento de pneus;
- q) Instalação e manutenção em acessórios.
- r) Guincho.

8.1.1. Manutenção Preventiva: será feita sempre em intervalos regulares de quilometragens percorridas e ocorrerá a cada 5.000, 10.000, 20.000 ou até 60.000 quilômetros, compreendendo, basicamente, na substituição de componentes com a vida útil pré-determinada pelo desgaste natural, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, bicos injetores, pastilhas e outros recomendados pelo fabricante, **assim definidos no Plano de Revisões Periódicas**;

8.1.2. A manutenção preventiva constituirá, também, de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos veículos;

8.1.3. Manutenção Corretiva: são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões;

8.1.4. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou Substituto legal, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, borracharia, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

8.1.5. O serviço de manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante e observará o disposto nos seguintes itens:

- a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo carda se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;
- b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;
- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros;

- h) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado e/ou seu respectivo aro;
- j) Aplicação e/ou remoção de película não refletiva;
- k) Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;
- l) A empresa contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito de Maceió acrescido de 300 km (trezentos quilômetros), percurso de ida e volta, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional para a contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa Contratada, devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, conforme prazos abaixo:
- Efetuar o serviço de autossocorro, no âmbito de Maceió, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;
 - Efetuar o serviço de autossocorro, fora de Maceió (respeitando o limite de 150 km de raio), no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
 - A empresa vencedora deverá prestar o serviço de socorro mecânico (guincho) diariamente, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.
- m) A empresa contratada deverá efetuar revisão e limpeza no sistema de refrigeração.
- n) A empresa contratada deverá executar os serviços acima citados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, à execução do item 18.1.5.
- 8.1.6. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 8.1.5 – letra l, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto à quilometragem excedente, posteriormente o Fiscal do Contrato ou Substituto legal, procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a Administração Pública, expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque;
- 8.1.7. Toda manutenção corretiva somente será executada após o registro do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação;
- 8.1.8. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.
- 8.1.9. O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora).
- 8.1.10. Preliminarmente, aos serviços de lanternagem e pintura, será apresentado orçamento prévio discriminativo, quantitativo e preço ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, que analisará e efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo ou concessionárias;
- 8.1.11. Os serviços não passíveis de terceirização deverão ser executados somente no pátio da oficina da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, com acesso controlado, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo

necessários deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. Para os serviços passíveis de terceirização, a empresa contratada se responsabilizará integralmente pela segurança e integridade dos veículos do Contratante encaminhados à subcontratada, assumindo responsabilidade contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da inexistência de culpa ou dolo, que venham atingir os referidos veículos, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

8.1.12. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

8.1.13. A Contratada deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

IV. MECÂNICA/ELÉTRICA:

- a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
- b) Multímetro;
- c) Lavadora de peças;
- d) Macaco para motor;
- e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f) Medidor de compressão de cilindros;
- g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h) Elevador de veículos;
- i) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- j) Balanceador de rodas ótico ou computadorizado;
- k) Alinhador de rodas ótico ou computadorizado, etc;

V. FUNILARIA:

- e) Rebitador;
- f) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- g) Ventosas para manuseio de vidros;
- h) Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;

VI. GERAIS:

- f) Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar todos os veículos cobertos pelo contrato;
- g) Iluminação adequada;

- h) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- i) Ferramentas adequadas o modelo do veículo;
- j) No mínimo, um funcionário especializado em cada área (pintura, funilaria, vidraçaria, borracharia, etc.)

8.2. ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.2.1. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por agente público designado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a Contratada a:

- c) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pela contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra;

8.2.2. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto legal, mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivos materiais fornecidos, sendo estes materiais compatíveis com a mecânica original dos veículos (conforme tabela de reposição de peças originais em conformidade com o livrete de bordo - manual de garantia). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

8.3. O Setor de Transporte poderá realizar Diligência nas dependências da empresa vencedora para a averiguação da real possibilidade da mesma atender este Edital no que diz respeito às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços nos veículos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

9.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao contratado a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

9.4. A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

9.4.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.6. As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.7. O contratado deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.9. A Administração disporá de até sessenta dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.9.1. Este prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.10. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado.

9.11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.13. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação do contratado, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

9.13.1. O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;

9.13.2. O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado, ou procedida à solicitação de

repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

9.13.3. Qualquer outra situação em que o contratado, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

22.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

22.1.1 advertência;

22.1.2 multa;

22.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

22.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2 As sanções previstas nos subitens 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

22.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

22.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

22.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

22.4.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

22.4.3 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

22.4.4 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

22.4.5 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

22.4.6 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

22.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

22.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

22.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

22.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

22.8.1 – a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

22.8.2 – aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

22.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 22.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 22.4.2.

22.11 A multa prevista no subitem 22.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

22.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

22.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

22.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

22.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

22.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

22.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

22.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

22.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

22.13 O prazo previsto no item 22.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

22.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/2000;

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

15.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: